LEI Nº 1.920, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre o conselho municipal antidrogas – COMAD e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de São Lourenço do Oeste, órgão normativo de deliberação coletiva, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110 de 2 de setembro de 1980 e pelo Decreto Estadual nº 18.505, de 26 de novembro de 1982.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de São Lourenço do Oeste:

I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;

VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridade e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Art. 3º O Conselho Municipal Antidrogas de São Lourenço do Oeste será integrado pelos seguintes membros, nomeados pelo Prefeito Municipal:

I - Um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e segmentos:

a) Procuradoria Jurídica do Município;
b) Secretaria da Saúde do Município;
c) Secretaria da Educação do Município;

d) Unidade Educacional do Estado no Município;
e) Ministério Público indicado pelo Procurador Geral da Justiça;
f) Polícia Civil;
g) Polícia Militar;
h) Ensino Superior no Município;
i) Associação de Escola de Pais do Brasil;
j) Unidade Sanitária do DSP no Município;
k) Médico indicado pela Associação Médica do Município;
l) Advogado indicado pela OAB/SC no Município;
m) Conselho Tutelar;
n) ONGs e/ou Clubes de Serviços;
o) Conselhos Comunitários.

Parágrafo único. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 4º O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido pelos seus pares e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º O presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7º O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto nº 1.770, de 09 de junho de 1998.

São Lourenço do Oeste, SC, 22 de dezembro de 2010.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Publicado no DOM SC
Dia 23/12/10
Visto